

049/PRES/2016

São Paulo, 04 de março de 2016

Ilmo. Sr.  
Walter Ihoshi  
Deputado Federal

Prezado Deputado Ihoshi,

Considerando que o senhor foi o relator do Projeto de Lei do Cadastro Positivo, que originou a Lei 12.414 09/06/2011 regulamentada pelo Decreto Lei 7.829 de 17/10/2012, e considerando ainda que existe no Senado o Projeto de Lei da Câmara 85/2009, sob a relatoria do Senador Romero Jucá que segundo o andamento, consta pronta para a pauta na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em 09/09/2015, gostaríamos de levar a seu conhecimento a presente situação do mercado:

Na prática o Cadastro Positivo ainda não foi implantado pelos Birôs de Crédito pois depende da autorização do consumidor, cujo processo pode levar anos. Atualmente os Birôs de Crédito via compartilhamento e reciprocidade divulgam as informações positivas existentes na sua base de dados para as Pessoas Jurídicas. Hoje em dia as informações positivas são tão ou mais importantes que as próprias informações negativas, pois demonstram uma tendência histórica de comportamento.

Ocorre que os Birôs de Crédito estão se preparando para implantar a Lei do Cadastro Positivo na íntegra, e nesse momento que é chamado no mercado de “a virada da chave” as informações positivas atualmente existentes não serão mais divulgadas, e somente serão divulgadas as dos consumidores que autorizaram.

A própria autorização que o mercado está desenvolvendo é complexa e burocrática através de Certificação Digital ou presencial.

Evidentemente o objetivo da Lei era proteger o consumidor com reflexos no aumento de linha de crédito e diminuição de taxas de juros para os bons pagadores. No caso das Pessoas Jurídicas esse sistema já funciona hoje perfeitamente, sendo que o mesmo não ocorre para as Pessoas Físicas.

Assim, estamos fazendo uma proposição de separar a Pessoa Jurídica da Pessoa Natural, sendo que a lei aprovada, prevaleceria na íntegra para as Pessoas Naturais enquanto que no caso da Pessoa Jurídica, as mesmas já nasceriam dentro do Cadastro Positivo, independente da autorização, sendo-lhes assegurado o direito de exclusão se assim o desejarem.

O PLC 85/2009 tem como objetivo alterar não somente o cadastro de adimplentes mas também de inadimplentes possibilitando que a negativação seja feita através de carta simples ao invés da utilização do AR dos Correios, como exige a Lei Paulista 15.659 que está sendo objeto de Ação de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Nesse caso estamos propondo que a notificação da inadimplência seja possível também por e-mail eletrônico.

Dessa forma, foram inseridas alterações nos seguintes dispositivos: Artigo 2º, inciso III, Artigo 4º caput, Artigo 8º e 9º da Lei 12.414/2011, bem como no artigo 6A caput e inserção de nova redação no §1º do PLC 85/2009, com o objetivo de estabelecer uma diferenciação entre a Pessoa Natural e Pessoa Jurídica.

A grande maioria das relações interempresariais não são relação de consumo, sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Tratam-se de relações na cadeia produtiva entre o fornecedor de matéria prima para indústria que vai produzir um produto que será entregue para um distribuidor atacadista ou varejista e somente nesta fase final é que haverá posterior relação de consumo, com o destinatário final.

No conceito ora proposto a Pessoa Jurídica já nasce inserida do Cadastro de Adimplemento sem a necessidade de uma prévia autorização, seja para cadastro ou compartilhamento, sendo-lhe assegurado o direito de solicitar a exclusão a qualquer tempo, a exemplo do que acontece no mundo inteiro.

Considerando que toda a cadeia produtiva, seja a partir da agricultura, extração, indústria, distribuição e comércio envolve créditos de fornecimento, que necessitam da informação como matéria-prima para concessão do crédito de fornecimento de forma rápida e desburocratizada para o giro da economia e produção de riquezas fundamentais para o crescimento econômico.

A eventual autorização de todas as pessoas jurídicas pode levar anos a fio para sua realização, em prejuízo do tão desejado e necessário desenvolvimento econômico.

Hoje em dia as informações positivas já existentes nos Birôs de Crédito são tão ou mais importantes que as informações restritivas, que deixarão de existir para aqueles que desavisadamente deixarem de fornecer a autorização formal para o cadastro de adimplemento e compartilhamento.

Para a cadeia produtiva será um grande prejuízo na concessão de crédito para a decisão da venda, mas por outro lado o setor financeiro, sob tutela do Banco Central, continuará tendo informações privilegiadas procedentes do SISBACEN (Sistema de informações do Banco Central), que não se trata de um sistema público, abrangido por esta lei.



SINDICATO DAS SOCIEDADES  
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Membro da Federação CISQ

**RINA**

ISO 9001:2008

Sistema da Qualidade Certificado



Quanto a alteração no caput do artigo 6º A, bem como inserção do §1º, foi incluído a possibilidade da notificação de inadimplência por meio de endereço eletrônico (e-mail), especialmente no §1º para a Pessoa Jurídica, com a utilização do endereço constante na Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) da Receita Federal.

A utilização da comunicação eletrônica tem como intuito: a redução de custos para a inclusão, além de prestigiar o acesso digital da população brasileira. Ainda é importante considerar que o meio de comunicação eletrônico é utilizado nas relações com o Fisco, Poder Judiciário e maciçamente no comércio eletrônico.

Vale destacar ainda que existem e-mails registrados, que garantem a inviolabilidade do conteúdo da mensagem, bem como demonstram o horário da sua entrega e leitura, que substitui com mais eficiência o antigo AR dos CORREIOS, que demora dias para atingir sua finalidade com custo muito mais elevado.

Estamos enviando em anexo a sugestão de minuta para alteração do PLC 85/2009 a qual solicitamos o seu apoio para tentar intermediar junto ao Senado para sua respectiva aceitação.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Hamilton de Brito Junior  
**Presidente**

Rua Libero Badaró, 425, conj. 183  
Centro – São Paulo – SP - 01009-000  
Tel.: (11) 3105-0615

[www.sinfac-sp.com.br](http://www.sinfac-sp.com.br) – [sinfacsp@sinfac-sp.com.br](mailto:sinfacsp@sinfac-sp.com.br)